



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede em Tailândia-PA, à Rodovia PA-150, s/nº, Km 130, Estrada, CEP: 68.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.042.513/0001-53** e Inscrição Estadual nº 15.204.063-3, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **LUISMAR ROSA FERNANDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.512.082-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5505202 PC/PA, residente e domiciliado na Rodovia PA-150, Km 130, s/nº, bairro Estrada, Tailândia-PA, CEP: 68.695-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação sob na modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-001-15, Processo nº 002/15-CPL-PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis para autos (**Óleo diesel B S-500 comum e Óleo diesel S-10 comum**), **Óleo lubrificante, Óleo hidráulico, Graxa e Aditivo para Radiador**, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Setores, Departamentos, Coordenações e demais Unidades que compõem a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, conforme especificações e quantidades estimadas descritas abaixo, e ainda, de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada na licitação:

LOTE 02 - (Óleo diesel)						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
01	Óleo diesel B S-500 comum	Ipiranga	Litro	1.240.000	3,08	3.819.200,00
02	Óleo diesel S10	Ipiranga	Litro	180.000	3,21	577.800,00
Valor Global do Lote 02						4.397.000,00



LOTE 03 - Óleo lubrificante, hidráulico e graxa (13 itens)						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço/R\$	
					Unitário	Total
01	Óleo lubrificante 15W40, para motor a diesel, baldes de 20 litros	Ipiranga	Balde	360	192,00	69.120,00
02	Óleo lubrificante SAE 40, para motor diesel, baldes de 20 litros.	Ipiranga	Balde	360	165,00	59.400,00
03	Óleo lubrificante SAE 90, para engrenagens, baldes de 20 litros	Ipiranga	Balde	240	249,50	59.880,00
04	Óleo lubrificante SAE 140, para engrenagens, baldes de 20 litros.	Ipiranga	Balde	240	240,00	57.600,00
05	Óleo lubrificante 20W50, para motocicleta, motor a gasolina, em litros.	Ipiranga	Litro	800	12,00	9.600,00
06	Óleo lubrificante 20W50, para veículo automotor, motor a gasolina, em litros.	Ipiranga	Litro	1.200	14,00	16.800,00
07	Óleo lubrificante para motor 2T, em frascos de 500ml	Ipiranga	Frasco	1.800	6,25	11.250,00
08	Óleo hidráulico 68, baldes de 20 litros.	Ipiranga	Balde	360	165,00	59.400,00
09	Fluído para freios DOT3, frascos com 500ml.	Varga	Frasco	700	10,00	7.000,00
10	Fluído para transmissão automática e direção hidráulica, em baldes de 20 litros.	Ipiranga	Balde	140	270,00	37.800,00
11	Graxa para rolamento, baldes de 20 Kg.	Ipiranga	Balde	140	274,00	38.360,00
12	Graxa para chassi, baldes de 20 Kg.	Ipiranga	Balde	170	157,00	26.690,00
13	Aditivo para radiador, frasco com 500ml, caixa contendo 12 frascos.	Ipiranga	Caixa	30	169,00	5.070,00
Valor Global do Lote 03						457.970,00
Valor Global Estimado (Lotes 02 e 03)						4.854.970,00

1.2- As quantidades constantes deste instrumento, estão estimadas para um período de **12 (doze) meses**, podendo no decorrer da execução do Contrato sofrer alterações tanto para maior quanto para menor, de acordo com as reais necessidades de consumo.

1.3- As Secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco são as seguintes:

- 1.3.1-** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- 1.3.2-** Gabinete de Assuntos Institucionais - GASSIN;
- 1.3.3-** Gabinete de Assuntos Econômicos e Planejamento - GAEP;
- 1.3.4-** Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;



- 1.3.5- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB;
- 1.3.6- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMASA;
- 1.3.7- Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;
- 1.3.8- Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto - JUVEC;
- 1.3.9- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- 1.3.10- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;
- 1.3.11- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- 1.3.12- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial PP-CPL-001-15 - Processo nº 002/15-CPL/PMBB;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os combustíveis **Óleo Diesel B S-500 comum** e **Óleo Diesel S-10 comum**, objeto do **LOTE 02**, deverão ser entregues na garagem municipal, que funciona na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Afonso Pena, nº 07, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, onde serão depositados nos reservatórios integrantes do PA - Ponto de Abastecimento da Prefeitura.

3.2- Os produtos **Óleo lubrificante**, **Óleo hidráulico**, **Graxa** e **Aditivo para Radiador**, objeto do **Lote 03** deverão ser entregues no mesmo endereço citado no item "3.1", em caixa fechada, balde ou galão, e serão armazenados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

3.3- O prazo máximo para entrega dos produtos constantes dos **Lotés 02 e 03** será de **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

3.4- O fornecimento dos produtos objeto deste Contrato obedecerão ao que consta do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do edital.

3.5- As despesas relativas ao transporte dos produtos (LOTES 02 e 03), desde a sua origem até o local de entrega citado no item "3.1", serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.6- O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura, especialmente designado para este fim.

3.7- A CONTRATADA submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.



3.8- Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.9- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.10- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "3.3" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no presente Contrato.

3.11- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

5.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis.

5.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela ANP - AGENCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO.

5.3.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3.2- O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto.

5.3.3- EM CASO DE REDUÇÃO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A REPASSAR AO MUNICÍPIO O MESMO PERCENTUAL DE DESCONTO.

5.4- A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE QUE TRATA O ITEM 5.3, SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1- O valor global estimado deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 4.854.970,00 (Quatro milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta reais);**

6.2- O valor deste contrato para o exercício **2015**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada, fica estimado em **R\$ 3.641.227,40** (Três milhões e seiscentos e quarenta e um mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

6.3- Os empenhos para o exercício **2015**, serão realizados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

ORD	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
01	Prefeitura	1.323.000,00
1.1	1020.0404.122.0008.2013 - Manutenção da Secretaria de Administração / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
1.2	1020.0104.122.0002.2003 - Manutenção do Gabinete de Assuntos Institucionais /3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	15.000,00
1.3	1020.0104.122.0004.2007 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito /3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
1.4	1020.0204.121.0006.2009 - Manutenção do Gabinete de Assuntos Econômicos e Planejamento /3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
1.5	1020.0504.123.0008.2014 - Manutenção da Secretaria da Fazenda / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
1.6	1020.0915.122.0008.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo /3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	150.000,00
1.7	1020.0915.122.0018.2034 - Manutenção e Renovação da frota de Veículos e Máquinas /3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	100.000,00
1.8	1020.1218.122.0008.2018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento / 3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo	50.000,00
1.9	1020.0820.122.0008.2016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	80.000,00
1.10	1020.0820.605.0015.1024 - Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	650.000,00
1.11	1020.0727.122.0008.2015 - Manutenção das Atividades da JUVEC / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
1.12	1020.1104.122.0008.2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
1.13	1020.1008.122.0019.2035 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de	30.000,00



	Consumo	
1.14	1020.0612.122.0009.2020 - Articulação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
1.15	1020.0612.361.0009.1006 - Melhoria de Infraestrutura do Ensino Fundamental / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	160.000,00
02	Fundo Municipal de Educação Básica	1.498.227,40
2.1	1030.0612.361.0022.2049 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	1.498.227,40
03	Fundo Municipal de Saúde	620.000,00
3.1	2040.1310.122.0028.2069 - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
3.2	2030.1310.301.0026.2063 - Atenção Básica à Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	150.000,00
3.3	2040.1310.304.0023.2051 - Ações Básicas e Estruturais de Vigilância Sanitária / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	130.000,00
3.4	2040.1310.305.0023.2050 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	100.000,00
3.5	2040.1310.302.0024.2053 - Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	80.000,00
3.6	2040.1310.302.0024.2058 - Rede de Urgência - UPA / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	90.000,00
3.7	2040.1310.302.0024.2059 - Serviço de Atendimento Móvel - SAMU / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	40.000,00
04	Fundo Municipal de Meio Ambiente	200.000,00
4.1	1070.1217.512.0036.2087 - Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	200.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (01+02+03+04)		3.641.227,40

6.4- NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE SERÃO FEITOS OS EMPENHOS POR ESTIMATIVA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, OBEDECIDA À DOTAÇÃO INERENTE INSERIDA NO ORÇAMENTO ANUAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

7.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, se PREFEITURA ou FUNDOS MUNICIPAIS, conforme abaixo:



- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;
- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;
- c) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

7.2.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 5601-4

BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA Nº: 1527-X

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Sétima do presente Contrato;

10.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



10.1.5- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- A CONTRATADA obriga-se:

11.1.1- Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados neste contrato;

11.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

11.1.4- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

11.1.5- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.6- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

11.1.7- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.8- Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

11.1.9- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.10- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

11.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



12.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.3 desta cláusula;



14.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.1.6.2- da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

14.4- As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

15.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

16.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

16.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

16.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.

16.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.6- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

16.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

16.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 12 de Março de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

LUISMAR ROSA FERNANDES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: